DECISÃO TC – 34.375 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC 002986/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS: Renatha Brito Melo e Jair Cruz dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 447/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.375

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **RENATHA BRITO MELO e JAIR CRUZ DOS SANTOS**, referente ao Processo Administrativo EX 01678.07/2014-RV1/2015 e EX 01678.07/2014-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:54

DECISÃO TC – 34.375 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **06 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:54

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 2542/2015, de 29 de Setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.317, de 15/10/2015, benefício de pensão por morte a **RENATHA BRITO MELO**, Filha inválida, beneficiária do segurado instituidor **MARLITO SANTOS MELO,** servidor inativo, falecido em 09/11/2014, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

Através do Parecer Técnico nº 214/2021, a 6ª CCI registra que, de acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 57-60), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de filha inválida, na forma do art. 12, inciso III, da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Em relação aos cálculos dos proventos, registrou que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 2.406,65 (dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos),** calculados na forma constante às fls. 64, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:54

DECISÃO TC – 34.375 - PRIMEIRA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Professor de Educação Básica Nível 4S, Classe J	4.813,30
Total		4.813,30

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
4.813,30

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Jair Cruz dos Santos	Companheira	Vitalício	50%	2.406,65
Renatha Brito Melo	Filha inválida	Vitalício	50%	2.406,65

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **legalidade**, para fins de registro, do Benefício de Pensão por Morte concedido a Renatha Brito Melo, beneficiária do segurado instituidor Marlito Santos Melo.

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 447/2021, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato de concessão de pensão previdenciária, em favor da Sra. **JAIR CRUZ DOS SANTOS, (COMPANHEIRA) e RENATHA BRITO MELO (FILHA INVALIDA),** com direito a reajuste pela revisão anual, fundamentado no art. 40 § 7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003), c/c arts. 50, 54, e 55 da LC nº 113/2005, devendo cada beneficiária receber mensal benefício que consta às fls.2.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:54

DECISÃO TC – 34.375 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Trata-se de análise da concessão de pensão por morte às beneficiárias do servidor falecido, Sr. MARLITO SANTOS MELO, à sua filha inválida/incapaz, maior de 18 anos, **RENATHA BRITO MELO**, e sua companheira, Sra. **JAIR CRUZ DOS SANTOS**.

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15/06/2021**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da pensão previdenciária a **RENATHA BRITO MELO**, Filha inválida, e **JAIR CRUZ DOS SANTOS**, companheira, beneficiárias do segurado instituidor **MARLITO SANTOS MELO**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.406,65 (dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)** para cada beneficiária, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 01/10/2015, data de início, na forma a seguir exposta:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:54

DECISÃO TC – 34.375 - PRIMEIRA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Professor de Educação Básica Nível 4S, Classe J	4.813,30
Total		4.813,30

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
4.813,30

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Jair Cruz dos Santos	Companheira	Vitalício	50%	2.406,65
Renatha Brito Melo	Filha inválida	Vitalício	50%	2.406,65

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:24:58
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:36:54